Contrato



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 056/2021

CONTRATO Nº 100/2021

Termo de Contrato nº 100/2021 por Processo de Inexigibilidade de Licitação nº IL-004/2021, para prestação de serviços técnicos especializados, que entre si celebram o Município de Boa Vista do Tupim/BA, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim/BA e a empresa FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, conforme segue:

O MUNICÍPIO DE Boa Vista do Tupim, Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede a Trav. Prof.º Nilda de Castro, s/nº., Centro, Boa Vista do Tupim-BA., inscrito no CNPJ sob o n.º 13.178.176/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Helder Lopes Campos, brasileiro, Casado, inscrito no CPF sob o nº 122.710.395-68 e RG sob o nº 75076829, residente e domiciliado à Avenida 18 de Fevereiro, S/Nº, Centro, Boa Vista do Tupim-BA, CEP: 46.850-000, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 32.179.724/0001-30, estabelecida na Av. Getúlio Vargas, nº. 792, Edifício Ícone Tower, Sala 1204, Centro, Feira de Santana, Bahia, CEP 44.001-496, neste ato representado pelo Sr. Diogo Freitas Pamponet, portador do RG nº. 0932238629 SSP BA e CPF nº. 013.395.695-40, residente e domiciliado à Rua Pássaro Vermelho, nº. 333, Bairro Lagoa Salgada, Feira de Santana, BA, CEP: 44.082-400, doravante denominada CONTRATADA, celebram entre si o presente contrato, realizado com base na Lei 8.666/93 com as alterações posteriores, nas condições que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE:

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica de postulação junto a órgão da Administração Pública Federal, especialmente na área de Direito Previdenciário junto à Receita Federal, com eventual propositura de ações judiciais de interesse do Município de Boa Vista do Tupim e/ou defesa judicial e administrativa perante qualquer Órgão, Juízo ou Tribunal.

Parágrafo Primeiro - Os serviços supracitados deverão ser prestados no horário normal de funcionamento das atividades da Secretaria Municipal de Administração, ou seja, de segunda a sexta feira, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, com visita quinzenal a prefeitura.

Parágrafo Segundo - Os serviços serão executados sob o regime descrito no art. 6°, inciso VIII, letra (d), da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O valor global deste contrato é de R\$ 60.500,00 (sessenta mil e quinhentos reais), divididos em 11 (onze) parcelas mensais de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

Parágrafo Primeiro - O pagamento deverá ser efetuado até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



Parágrafo Segundo - Nos preços propostos pelo CONTRATADO já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento destes serviços.

Parágrafo Terceiro – Poderá haver reajuste de valores durante a vigência do contrato, mediante termo aditivo nos moldes da legislação em vigor que regula a matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PERÍODO DE VIGÊNCIA:

O prazo deste contrato será de 11 (onze) meses, a viger a partir da data de sua assinatura, ou seja, de **10 de fevereiro de 2021 à 31 de dezembro de 2021**, ficando estabelecido que este prazo poderá ser prorrogado por motivo de força maior, ou interesse das partes ou rescindido de acordo com a legislação pertinente e interesse de qualquer das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação:

02.04.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2008 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

3390.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

FONTE 00

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO:

Constitui razões para ensejar a rescisão contratual, todos elencados no art. 78, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, os quais o CONTRATADO declara conhecer em especial:

I – O não cumprimento integral das cláusulas contratuais, especificações ou razões;

II – O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações ou razões;

III – A lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a presumir a não conclusão do serviço nos prazos estipulados;

IV – O atraso no início do serviço;

V – A paralisação do serviço por qualquer razão;

VI – O desentendimento das determinações regulares do servidor designado para

acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;

VII - O cometimento de faltas na sua execução;

VIII – A supressão pela CONTRATADA dos serviços, acarretando modificação no valor inicial do contrato, além dos limites previstos pela lei 8.666/93;

IX - Os casos fortuitos ou de força maior, serão excludentes das responsabilidades do CONTRATADO e do CONTRATANTE, na forma do C.C.B.

Parágrafo Primeiro - Em caso de rescisão, a CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relacionados ao Art. 80 do mesmo diploma legal.

Parágrafo Segundo - Em qualquer hipótese de rescisão contratual é assegurado a CONTRATADA, direito de defesa e de recurso previsto no Art. 78, parágrafo único da lei 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro Boa Vista do Tupim - Bahia - CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS:

Não estão inclusos no valor deste contrato as despesas judiciais (custas, guias, DAJ'S, etc.), que correrão por conta do CONTRATANTE, assim como as despesas com cópias reprográficas, autenticações, etc. As despesas com viagens, locomoção, estadia e alimentação dos funcionários e advogados que compõem o quadro da CONTRATADA, quando devidamente autorizados, também correrão por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

O presente contrato é regido pela Lei 8.666/93 a qual as partes se sujeitam para resolução dos casos em que este instrumento for omisso, aplicando as penalidades previstas nos Artigos 86 a 88, da mencionada Lei, que as partes declaram ter pleno conhecimento do teor e ainda.

I – Advertência escrita, quando se tratar de infração leve, a juízo do CONTRATANTE;

II – Multa diária equivalente a 2% (dois por cento) do valor global do contrato;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração Pública Municipal, por até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Constitui obrigações do Contratante:

I - Efetuar pontualmente o pagamento a CONTRATADA, das importâncias devidas em razão dos serviços a serem executados, mediante os valores e condições previstas neste instrumento;

 II – Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços previstos neste instrumento através da Secretaria Municipal de Administração ou a quem está delegar.

III - Fornecer a CONTRATADA, as informações Indispensáveis à realização dos serviços ora

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

Constitui obrigações da Contratada:

I - Prestar os serviços descritos no objeto do presente instrumento, com zelo e tempestividade e de acordo com as especificações, preços e condições indicadas na proposta apresentada.

II - Recolher todos os impostos e taxas decorrentes da execução deste contrato;

III – Prestar os serviços em perfeita consonância com as normas legais vigentes;

IV – Não subcontratar os serviços previstos neste instrumento;

V – Assumir integral responsabilidade técnica pela execução do objeto do presente contrato;

VI - Se responsabilizar pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

Nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a Secretaria Municipal de Administração, na pessoa do Senhor Mario Ribeiro de Araujo ou a quem este delegar, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste CONTRATO em todos os termos e condições, sendo que sua eventual omissão não eximirá a CONTRATADA dos compromissos e obrigações assumidos perante o CONTRATANTE.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/n^o., Centro Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 8.666/93, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO:

Este contrato está vinculado ao processo de Inexigibilidade de Licitação nº IL-004/2021, dele fazendo parte independente de transcrição, devidamente ratificado pelo Prefeito Municipal, Helder Lopes Campos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim, Bahia para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da execução e interpretação das cláusulas deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, o representante do CONTRATANTE e a CONTRATADA, juntamente com as testemunhas abaixo e a tudo presente, para que se produzam os efeitos legais.

Boa Vista do Tupim, 10 de fevereiro de 2021

Helder Hopes Cumpor Prefeito Municipal

FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ 32.179.724/0001-30 Diogo Freitas Pamponet CPF 013.395.695-40

Testemunhas:

Nome: Dinorlanda dos M. Suyo

CPF n°070.174.765-06

Nome: Adson Hungrin FRAGA

CPF nº 177-696. 238-98